

-
- 1 - Os financiamentos ao amparo da Linha de Crédito Produtivo Orientado de Investimento (Pronaf Produtivo Orientado) sujeitam-se às seguintes condições especiais:
- a) beneficiários: os definidos na Seção Beneficiários deste Capítulo, cujo empreendimento esteja localizado nas regiões de atuação dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO);
 - b) finalidades:
 - I - possibilitar o acesso ao crédito rural educativo, em que o suprimento de recursos será conjugado com a prestação de assistência técnica, compreendendo o planejamento, a orientação e a supervisão à unidade familiar de produção;
 - II - incorporar inovação tecnológica, nas unidades familiares de produção, que possa facilitar a convivência com o bioma, aumentar a produtividade com a adoção de boas práticas agropecuárias e de gestão da propriedade rural e elevar a renda dos beneficiários;
 - III - possibilitar a implantação de sistemas agroflorestais, da exploração extrativista ecologicamente sustentável, de planos de manejo e manejo florestal, incluindo os custos relativos à implantação e à manutenção do empreendimento;
 - IV - viabilizar a implantação de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água e agricultura irrigada;
 - V - estimular a exploração de sistemas produtivos com reserva de alimentos para os animais, observados os períodos de adversidades climáticas regionais;
 - VI - estimular o financiamento de sistemas de produção de base agroecológica ou orgânicos, incluindo os custos relativos à implantação e à manutenção do empreendimento;
 - VII - apoiar a recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal e recuperação de áreas degradadas, para o cumprimento de legislação ambiental;
 - VIII - estimular o enriquecimento de áreas com cobertura florestal natural, por meio do plantio de uma ou mais espécies florestais, nativas do bioma;
 - IX - possibilitar a aquisição e a instalação de estruturas de cultivo protegido e de armazenagem de pequena escala;
 - X - apoiar a recuperação e fortalecimento da pecuária leiteira; e
 - XI - financiar o pagamento dos serviços de assistência técnica e extensão rural;
 - c) os projetos financiados devem observar as seguintes condições:
 - I - o crédito deve ser destinado, prioritariamente, à implantação, construção, ampliação, recuperação ou modernização da infraestrutura necessária para a convivência com o bioma; e
 - II - o valor restante do crédito deve ser destinado ao plantio, tratos culturais e implantação, ampliação, recuperação ou modernização das demais infraestruturas de produção e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive aquisição de animais e remuneração da assistência técnica, em conformidade com o cronograma de liberação constante do projeto técnico;
 - d) assistência técnica: obrigatória e remunerada durante os 3 (três) primeiros anos do projeto com valor fixo total de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), podendo esse valor ser elevado para R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) quando a assistência técnica for prestada a unidades familiares de produção da região Norte;
 - e) o pagamento da assistência técnica, de que trata a alínea “d”, fica sujeito às seguintes condições:
 - I - o valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) na região Norte ou R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) nas demais regiões será pago na contratação da operação;
 - II - o valor restante será pago em 3 (três) parcelas anuais, devendo a primeira destas ser paga 1 (um) ano após a contratação;
 - III - o valor parcelado a que se refere o inciso II somente será pago mediante prévia apresentação de um laudo por semestre de acompanhamento; e
 - IV - poderá ser realizado diretamente ao prestador dos serviços, desde que autorizado pelo mutuário;
 - f) reembolso: até 10 (dez) anos, incluída a carência de 3 (três) anos.
- 2 - Os financiamentos deverão prever a liberação de parcelas durante os 3 (três) primeiros anos do projeto.
- 3 - A análise prévia dos empreendimentos a serem financiados, assim compreendidos o diagnóstico, o planejamento e a elaboração dos projetos ou planos simples de investimentos; o acompanhamento e a supervisão da implantação desses projetos ou planos simples de investimento; e a elaboração e envio dos laudos técnicos às instituições financeiras e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) serão realizados na forma definida por esse Ministério.
- 4 - Os recursos para os financiamentos e para os bônus de adimplência concedidos nas operações da linha de crédito de que trata esta Seção serão amparados pelos Fundos Constitucionais de Financiamento.